



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 486/2009 29 de Dezembro de 2009



Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMEIA São Gabriel e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMEIA, de natureza contábil, tendo por objetivo provar a captação, repasse e aplicação destinados à gestão ambiental do município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMEIA, será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II - Dotações orçamentárias municipais, destinadas a programas de gestão ambiental a créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III - Auxílios, subvenções por doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;
- IV - Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

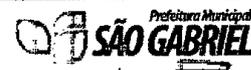
§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteções, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão depositados em conta específica do Fundo, que será gerido pelo COMDEMA.

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas no Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Plano de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá ser proposto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2009


José Carlos Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

